

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer nº 02/2022**, do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 03/2022.

**Assunto: Contas de Governo do Executivo Municipal de Charrua – 2019**

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se de apreciação e aprovação das **Contas de Governo do Executivo Municipal de Charrua** referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Luiz Carlos Franklin da Silva. Conforme previsão constitucional e regimental, a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e demais administradores é de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 31, § 2º da CF, e art. 5º, XIII do RI); o qual deve deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas exarado para o respectivo exercício financeiro. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de julgamento na Primeira Câmara, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator Sr. Alexandre Postal, por unanimidade, considerando o contido no Processo n. 003238-02.00/19-6 (Contas de Governo do Executivo Municipal de Charrua, referente ao exercício de 2019), com base no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, decidiram emitir **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, correspondente ao exercício de **2019** com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015 deste Tribunal, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014; com Recomendação e Alerta, falha formal e de controle interno, recomendando e alertando ao atual Gestor no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete na sua globalidade– Decisão n 1C-0395/2021, Parecer n. 21.112. Ato contínuo, foi encaminhando, após o trânsito em julgado, para os fins

legais, o presente parecer a esta Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência exclusiva desta Casa Legislativa o julgamento das Contas Municipais. Considerando o fato do Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido processo de contas serem analisadas e alertando ao atual Gestor no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais não implicam a não Aprovação das Contas Globais dos Gestores, a Comissão é favorável à aprovação das contas do exercício de 2019.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo do Executivo Municipal de Charrua, referente ao exercício financeiro de 2019.**

**Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.**

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**